



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Objeto

A presente manifestação tem como objeto a intenção de registro de preços para “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de chaveiro**”.

Documentos em Anexo

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. Listagem de itens;

Divulgação e Prazos de Participação

Em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023, esta IRP será divulgada no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de **oito dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Competências e Procedimentos

1. **Manifestação de Interesse:** Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 23 de fevereiro de 2026, através do e-mail licita.santanadoparaíso@gmail.com, da entidade gerenciadora.
2. **Informações Necessárias:** Deverão ser enviadas as seguintes informações:
 - a. Especificações do item ou termo de referência;
 - b. Estimativa de consumo;
 - c. Local de entrega;
 - d. Justificativa para utilização do Registro de Preços do órgão gerenciador.
3. **Prazos e Condições:** Os prazos e condições para inclusão de novos itens e estimativas serão os estabelecidos no Termo de Referência anexo a esta convocação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

4. **Auxílio Técnico:** Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 5º, § 2º do Decreto.

Deliberação de Conveniência (art 7º)

Os órgãos e entidades deverão, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, o que constará nos autos do processo de contratação.

Disposições Finais

1. A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.
2. O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
3. O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023.

Para maiores informações, contate a Diretoria de Licitações, através do telefone (31)3251-7502 ou e-mail licita.santanadoparaiso@gmail.com.

Santana do Paraíso, 06 de fevereiro de 2026.

Luís Gustavo Andrade Duarte
Diretor de Licitações
Município de Santana do Paraíso





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, COM BASE NA LEI N° 14.133/2021

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

I - Descrição da Necessidade da Contratação

A Administração Pública Municipal demanda, de forma recorrente, a execução de atividades relacionadas ao controle, acesso e segurança física de bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade. Tais atividades envolvem, entre outras ações, a abertura e fechamento de portas, portões, gaveteiros, armários, cofres, veículos e equipamentos, bem como a confecção, cópia, substituição, ajuste, reparo e manutenção de chaves, fechaduras, trincos, cadeados e dispositivos similares.

A necessidade decorre do uso contínuo das instalações públicas por servidores, usuários e prestadores de serviços, do desgaste natural dos mecanismos de fechamento, da substituição ou redistribuição de servidores, da reorganização de ambientes administrativos e operacionais, da ocorrência de extravios ou danos a chaves e fechaduras, bem como de situações emergenciais que exigem intervenção técnica imediata para restabelecimento do acesso ou garantia da segurança patrimonial.

Trata-se, portanto, de uma necessidade operacional contínua, essencial para assegurar o funcionamento regular dos serviços públicos, a proteção do patrimônio municipal e a integridade dos usuários e servidores.

II – Justificativa

A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma recorrente, demandas relacionadas à manutenção e ao funcionamento adequado dos mecanismos de fechamento e controle de acesso de bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, notadamente no que se refere a reparos em fechaduras, maçanetas, trincos e dispositivos similares, bem como à necessidade de abertura de portas, substituição e confecção de cópias de chaves.

Tais ocorrências, embora de natureza operacional, impactam diretamente a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos, a segurança patrimonial, o controle de acesso às instalações e a integridade de servidores, usuários e bens públicos. A ausência de resposta adequada ou tempestiva a essas demandas pode resultar em interrupções de atividades administrativas, riscos à segurança, prejuízos materiais e comprometimento da eficiência administrativa.

Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mostra-se necessária e adequada para promover a compreensão estruturada do problema, identificar suas causas, mapear a frequência e a abrangência das ocorrências e avaliar os impactos operacionais e financeiros decorrentes da atual forma de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

dessas demandas. Tal providência encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual o ETP constitui instrumento essencial de planejamento das contratações e das soluções administrativas, devendo anteceder a definição da solução a ser adotada, especialmente quando se trata de necessidades recorrentes e transversais a diversos órgãos da Administração.

O Tribunal de Contas da União orienta que o ETP deve concentrar-se, inicialmente, na correta delimitação da necessidade e do problema administrativo a ser enfrentado, sem indução prematura à contratação de determinada solução, permitindo a avaliação comparativa de alternativas juridicamente viáveis, inclusive soluções internas, modelos de execução indireta, contratação sob demanda, uso compartilhado de recursos ou outras formas que se mostrem mais eficientes e econômicas.

III - Objetivos

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é tratar das demandas relativas a reparos em fechaduras, maçanetas, abertura de portas e cópias de chaves revelando-se medida indispensável para subsidiar a tomada de decisão administrativa de forma técnica, fundamentada e transparente, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos.

IV - Legislação Aplicável

A solução proposta para solução do problema proposto deverá estar alinhada a legislação vigente, incluindo:

- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

V – Levantamento de mercado

Com vistas à identificação das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade relacionada à execução de serviços de reparo em fechaduras, maçanetas, abertura de portas e confecção de cópias de chaves de bens móveis e imóveis, procedeu-se ao levantamento das soluções usualmente adotadas por outros entes da Administração Pública e pelo setor privado, observando-se as boas práticas de gestão e a legislação aplicável quanto à avaliação comparativa de soluções no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

A partir dessa análise, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

1. Execução direta por equipe própria da Administração -Consiste na realização dos serviços por servidores efetivos ou empregados públicos, mediante capacitação específica e aquisição de ferramentas, equipamentos e insumos necessários.

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
- Possibilidade de atendimento imediato em situações emergenciais;
- Redução de dependência de terceiros.

Pontos negativos:

- Necessidade de criação ou adaptação de cargo/função específica;
- Custos recorrentes com capacitação, equipamentos e insumos;
- Risco de ociosidade ou insuficiência de mão de obra frente à demanda variável;
- Desvio de função, caso não haja atribuição formal compatível.

2. Contratação eventual e pontual, sem padronização - Consiste na contratação esporádica de prestadores de serviços, conforme surgem as demandas, sem instrumento contratual padronizado ou planejamento prévio.

Pontos positivos:

- Atende demandas emergenciais de forma pontual;
- Menor comprometimento orçamentário inicial.

Pontos negativos:

- Ausência de padronização de preços e qualidade;
- Risco de contratações fragmentadas e pouco eficientes;
- Dificuldade de controle e fiscalização;
- Potencial afronta aos princípios do planejamento e da economicidade.

3. Contratação de empresa especializada por meio de instrumento formal - Consiste na contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro e correlatos, mediante procedimento administrativo regular, com definição prévia de escopo, padrões de qualidade, prazos e preços.

Pontos positivos:

- Padronização dos serviços e dos valores;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Facilidade de fiscalização e controle contratual;
- Possibilidade de atendimento sob demanda, conforme necessidade;
- Adequação às boas práticas de planejamento recomendadas pelo TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

Pontos negativos:

- Dependência de terceiros para atendimento das demandas;
- Necessidade de gestão e fiscalização contratual contínuas.

4. Registro de preços para atendimento sob demanda - Consiste na formalização de ata de registro de preços para futura e eventual prestação dos serviços, sem obrigatoriedade de contratação imediata.

Pontos positivos:

- Flexibilidade na execução, conforme a real necessidade;
- Ganho de escala e potencial redução de custos unitários;
- Atendimento a múltiplas unidades administrativas;
- Planejamento antecipado sem compromisso imediato de despesa.

Pontos negativos:

- Exige planejamento prévio detalhado;
- Depende de gestão eficiente da ata para evitar descontinuidade.

À luz das alternativas identificadas, verifica-se que as soluções baseadas em contratação estruturada de serviços especializados, especialmente por meio de instrumento formal ou registro de preços, apresentam maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União.

Em especial, o modelo que permita atendimento sob demanda, com padronização de preços, prazos e níveis de serviço, mostra-se potencialmente mais vantajoso para a Administração, considerando a natureza recorrente, porém variável, das demandas, bem como a necessidade de garantir resposta célere, controle contratual e previsibilidade financeira.

Posicionamento Técnico Preliminar

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise comparativa das alternativas disponíveis para o atendimento das demandas relacionadas a reparos em fechaduras, maçanetas, abertura de portas e confecção de cópias de chaves de bens móveis e imóveis, verifica-se que o modelo de Registro de Preços apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A adoção do Registro de Preços revela-se compatível com a natureza das demandas identificadas, as quais possuem caráter recorrente, continuado e de quantitativo variável, dificultando a definição precisa de volumes previamente à contratação. Tal modelo permite que a Administração realize as contratações de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, assegurando maior flexibilidade operacional e controle da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

Adicionalmente, o Registro de Preços possibilita a padronização de preços e condições de execução, facilita o planejamento orçamentário, amplia a competitividade entre fornecedores e reduz os riscos de contratações emergenciais ou fragmentadas, aspectos estes alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, o entendimento técnico preliminar é no sentido de que o Registro de Preços constitui a alternativa mais aderente ao interesse público para atendimento da necessidade identificada, sem prejuízo de que a decisão final seja devidamente ratificada nas etapas subsequentes do Estudo Técnico Preliminar, à luz das análises complementares, da disponibilidade orçamentária e das diretrizes administrativas vigentes.

V - Requisitos da Contratação

A solução a ser avaliada deverá atender às necessidades relacionadas a serviços de chaveiro, compreendendo reparos e ajustes em fechaduras, maçanetas e dispositivos similares, abertura técnica de portas e confecção de cópias de chaves, a serem executados sob demanda, mediante ordem de serviço. Deverá ser assegurada a capacidade de atendimento dentro de prazos compatíveis com a criticidade das demandas, especialmente aquelas que envolvam segurança patrimonial ou continuidade dos serviços públicos.

A execução deverá ser realizada com mão de obra qualificada, utilização de ferramentas e materiais adequados, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços prestados, com observância de procedimentos de controle e rastreabilidade no manuseio de chaves e bens públicos. Os requisitos deverão ser definidos de forma proporcional e estritamente necessária à execução do objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia e economicidade.

A contratação de serviço de chaveiro, deve atender também aos seguintes requisitos:

- a) Modalidade de Licitação: Será adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação. Os licitantes devem oferecer os melhores preços e condições.
- b) Regularidade Fiscal e Documentação: Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira.

VI - Estimativas de Quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

O quantitativo de tipos de consertos foi feito com base no levantamento das fechaduras existentes nos prédios públicos e com o quantitativo de consertos efetivado em contratações anteriores.

A quantidade de serviços a serem contratados não pode ser determinada com precisão no momento, pois dependerá das necessidades da administração. Portanto, a contratação será baseada em registro de preços para atender às demandas futuras durante o período de vigência da Ata de Registro de preços, com base em pedidos específicos, conforme planilha anexa.

VIII - Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação será determinado com base nas propostas apresentadas pelos licitantes vencedores, de acordo com a modalidade de pregão eletrônico. Será estabelecido um limite orçamentário para a contratação, levando em consideração os recursos disponíveis e as necessidades previstas.

O valor de baseamento para a contratação de serviços especializados de chaveiros é de R\$193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), de acordo com as solicitações de formalização de demanda enviado pelas secretarias municipais

IX - Descrição da Solução

O presente instrumento visa a contratação de empresa para prestação de serviço de chaveiro para atender a demanda do Município de Santana do Paraíso/MG, conforme condições, quantidades e exigências descritas.

De acordo com a Lei nº 14133 de 2021, os bens e serviços a serem contratados na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, visando eventual contratação de serviços de chaveiro em geral e fornecimento de cópias de chaves, enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os serviços abrangem, entre outros, reparos, substituições e ajustes em fechaduras, maçanetas, trincos e dispositivos similares, abertura técnica de portas, confecção e cópia de chaves, bem como demais serviços correlatos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

manutenção do controle de acesso e da segurança dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Município.

Considerando a natureza dos serviços, que demandam atendimento célere e, em determinadas situações, resposta imediata para garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança patrimonial, a Administração estabelecerá prazos máximos de atendimento como requisito de execução contratual, independentemente da localização da empresa contratada, cabendo a esta assegurar os meios logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia.

Para fins de execução, os atendimentos serão classificados em serviços urgentes e serviços ordinários.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- **Serviço urgente** - Consideram-se serviços urgentes aqueles cuja não execução imediata possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público. Nesses casos, o prazo máximo para atendimento inicial deverá ser de até 2 (duas) horas, contadas a partir do acionamento formal da contratada, devendo a solução definitiva ocorrer, sempre que tecnicamente possível, no mesmo dia do atendimento.
- **Serviço Ordinário** - Os serviços ordinários, assim entendidos aqueles de baixa criticidade que não apresentem risco imediato à continuidade das atividades administrativas ou à segurança patrimonial, deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da ordem de serviço, salvo prazos distintos previamente acordados entre as partes, em razão da complexidade da demanda.

Os prazos serão contados a partir do acionamento formal da contratada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso.

O prazo máximo para conclusão dos serviços urgentes é de 6 (seis) horas e os serviços ordinários é de 48 (quarenta e oito) horas.

No que se refere à confecção e cópia de chaves, fica estabelecido que as chaves originais a serem duplicadas serão retiradas pela contratada nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante registro de entrega e devolução, garantindo-se o controle, a rastreabilidade e a segurança dos bens sob responsabilidade do Município.

O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, tais como advertência, multa, glosa de pagamento e demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

A contratada deverá disponibilizar os meios técnicos, humanos e operacionais necessários para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pela logística, deslocamento e execução dos serviços, independentemente de sua localização geográfica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

A contratada deverá assegurar atendimento durante o horário regular de funcionamento da Administração, e disponibilidade para atendimento em regime de plantão, quando caracterizada situação emergencial.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os locais, onde foram realizados os serviços deverão ser entregues limpos, livres de entulhos ou sobras de materiais.

Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação.

O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

A não retirada dos materiais rejeitados autoriza automaticamente a CONTRATANTE a efetuar a destinação adequada ao produto.

Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste tópico a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do edital.

X - Resultados Pretendidos

Com a eventual contratação de solução destinada à execução de serviços de chaveiro, pretende-se assegurar a manutenção adequada dos bens móveis e imóveis públicos, garantindo o funcionamento regular de fechaduras, portas e dispositivos de acesso, de modo a preservar a segurança patrimonial, a integridade das instalações e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Busca-se, ainda, promover celeridade e previsibilidade no atendimento de demandas emergenciais, urgentes e ordinárias, reduzindo o risco de interrupções no funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

como minimizando situações de vulnerabilidade decorrentes de falhas em sistemas de acesso e controle.

Outro resultado esperado é o aprimoramento do controle e da rastreabilidade das intervenções realizadas, mediante a formalização das ordens de serviço e dos procedimentos de execução, contribuindo para maior eficiência na gestão, transparência administrativa e melhor planejamento das demandas recorrentes.

Por fim, almeja-se a racionalização dos custos operacionais, com a adoção de solução que permita atendimento sob demanda, padronização dos serviços e redução de retrabalhos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

XI - Providências Prévias

Para a efetivação dessa contratação, devem ser tomadas as seguintes providências prévias:

Identificar as necessidades específicas do município em relação à quantidade estimada de serviço;

Elaborar os termos de referência que incluem as especificações técnicas detalhadas dos serviços de chaveiro;

Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados e competitivos;

Preparar a documentação necessária para a realização do pregão eletrônico, incluindo o edital, com as regras e condições da licitação.

Essas providências prévias são cruciais para garantir que o processo de contratação seja eficiente, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

XII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis.

Embora os serviços de chaveiro possam ser adequadamente precificados por item, verifica-se que tais serviços possuem elevada interdependência técnica e operacional, sendo recorrente que uma mesma ocorrência demande a execução integrada de diferentes atividades, tais como abertura de portas, substituição de cilindros (miolos), ajustes ou substituições de fechaduras e confecção de cópias de chaves. Nessas situações, a fragmentação da execução entre múltiplos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

fornecedores poderia ocasionar atrasos no atendimento, dificuldades de coordenação, aumento de riscos à segurança patrimonial e prejuízo à continuidade dos serviços públicos, especialmente em episódios de caráter emergencial.

A adoção da contratação por lote único, com adjudicação a um único fornecedor, assegura a execução integrada e coordenada dos serviços, permitindo que todas as intervenções necessárias em um mesmo evento sejam realizadas de forma contínua, célere e sob responsabilidade exclusiva de um prestador, o que contribui para maior eficiência operacional, melhor controle da execução e redução de riscos administrativos e operacionais.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não afasta a vantajosidade econômica, uma vez que os serviços serão remunerados por preços unitários previamente definidos, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, preservando-se os princípios da economicidade, da transparência e do controle da despesa pública. Tal modelo também favorece a gestão contratual e a fiscalização, ao concentrar a responsabilidade pela execução e pelo cumprimento dos níveis de serviço em um único contratado.

Dessa forma, a contratação por lote único, com precificação por item, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por conciliar controle de custos, eficiência operacional, segurança patrimonial e continuidade dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que admite a não fragmentação do objeto quando tecnicamente justificada e quando o parcelamento puder comprometer a funcionalidade ou a eficiência da contratação.

XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente exercício, não há contratações correlatas que guardem relação ou afinidades com o objeto da compra pretendida.

XIV - Impactos Sociais e Medidas Mitigadoras

A contratação dos serviços em questão terá impactos sociais significativos, uma vez que contribui diretamente para a segurança dos usuários e servidores, ao assegurar o adequado funcionamento de portas, fechaduras e dispositivos de acesso em prédios públicos, reduzindo riscos de invasões, furtos ou exposições indevidas. A pronta resposta a demandas emergenciais também favorece a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções no atendimento à população decorrentes de problemas de acesso a instalações públicas.

Possibilitar o acesso contínuo aos serviços de chaveiro é fundamental para assegurar condições essenciais ao bom funcionamento e à segurança das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

instalações dos estabelecimentos públicos e garantindo a integridade do patrimônio público.

Medidas mitigadoras serão adotadas para garantir a qualidade dos serviços, incluindo:

- a definição de níveis mínimos de serviço (SLA) compatíveis com a criticidade das demandas, especialmente para atendimentos emergenciais;
- a exigência de procedimentos formais de controle, registro e rastreabilidade das ordens de serviço e das chaves manuseadas;
- a concentração da execução em fornecedor único por lote, assegurando atuação integrada;
- a fiscalização contínua da execução contratual, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Tais medidas visam assegurar que os benefícios sociais pretendidos sejam alcançados de forma segura, eficiente e alinhada ao interesse público.

XV - Posicionamento Conclusivo

Conforme as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciada a necessidade de solução para atendimento das demandas relacionadas a serviços de chaveiro em bens móveis e imóveis da Administração, essenciais à segurança patrimonial e à continuidade dos serviços públicos.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções viáveis para atendimento da necessidade identificada, tendo sido avaliadas, sob os aspectos da economicidade, eficiência operacional, segurança e gestão contratual, as diferentes formas de execução possíveis. A avaliação das alternativas indicou que a contratação por lote único, com precificação por itens, é a solução mais vantajosa, por garantir execução integrada, maior eficiência operacional e pagamento restrito aos serviços efetivamente executados

A solução identificada revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que admite a não fragmentação do objeto quando tecnicamente justificada e quando o parcelamento puder comprometer a funcionalidade e a adequada execução contratual.

Dessa forma, a equipe técnica manifesta posicionamento FAVORÁVEL ao prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com vistas à adoção da solução identificada como mais adequada, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais, regulamentares e de controle aplicáveis à futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

Santana do Paraíso, 05 de fevereiro de 2026.

Daniel Amorim Reggiani Costa
Assistente Administrativo do Município de Santana do Paraíso

Patrícia Vieira Almeida
Referência Técnica Secretaria de Administração

Geiciany de Freitas Rodrigues
Referência Técnica Secretaria de Assistência Social

Fernando Feitosa Moura
Referência Técnica da Secretaria de Educação

Daniele Cristine Gomes Silva
Referência Técnica da Secretaria de Governo

Wellington Evangelista
Referência Técnica Secretaria de Obras

Bruna Rocha Santos
Referência Técnica Secretaria de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC93-468E-AE30-3DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS GUSTAVO ANDRADE DUARTE (CPF 092.XXX.XXX-17) em 06/02/2026 15:55:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaiso.1doc.com.br/verificacao/FC93-468E-AE30-3DF3>